



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/10/2017

N° 37001620

Versão: 01

Data: 18/10/2012

### Ampliação

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
<b>ESTRE AMBIENTAL S. A.</b>					<b>03.147.393/0002-30</b>
Logradouro					Cadastro na CETESB
<b>ESTRADA MUNICIPAL PLN 190</b>					<b>513-271-6</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>S/N</b>		<b>PARQUE DA REPRESA</b>	<b>13140-000</b>	<b>PAULÍNIA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>ATERRO SANITÁRIO</b>				
Bacia Hidrográfica	UGRHI			
<b>14 - PIRACICABA</b>	<b>5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>			
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>831.822,83</b>		<b>109.002,00</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>06:00</b>		<b>06:00</b>	<b>17</b>	<b>46</b>
				Data
				<b>20/04/2007</b>
				Número
				<b>37000440</b>

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>37005566</b>	<b>Ar, Água, Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**  
Esta licença de número 37001620 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/10/2017

N° 37001620

Versão: 01

Data: 18/10/2012

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O empreendedor deverá adotar todas as providências para a adequada operação do aterro sanitário, de modo a garantir condições operacionais adequadas, conforme o projeto submetido à aprovação da CETESB por ocasião da solicitação da Licença de Instalação.
02. O empreendedor deverá manter sistemática de operação e manutenção contínua das estruturas do aterro, em especial os acessos e as drenagens de líquidos percolados, de gases e de águas pluviais, de modo a garantir o adequado funcionamento destas estruturas.
03. O empreendedor deverá manter a sistemática de controle de recebimento de resíduos no aterro, de modo a garantir que só sejam depositados no local os resíduos autorizados. O recebimento de resíduos industriais está condicionando à apresentação de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, pelo gerador. Relatório sucinto e conclusivo, referente a este controle, deverá ser submetido à CETESB, trimestralmente, com a demonstração de atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento do aterro (qualitativos e quantitativos).
04. Os líquidos percolados do aterro deverão ser adequadamente coletados e armazenados, em sistema impermeabilizado e estanque, e destinados a instalações licenciadas para o seu recebimento, tratamento e destino final. O envio destes efluentes líquidos a instalações de terceiros deverá ser precedido de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. O responsável pela operação do aterro deverá encaminhar à CETESB relatórios trimestrais, com informações referentes às quantidades mensais geradas, armazenadas e destinadas dos líquidos percolados, além da destinação dada a estes líquidos.
05. O empreendedor deverá manter a sistemática de monitoramento do aterro (águas subterrâneas, águas superficiais, gases e monitoramento geotécnico), conforme proposta apresentada no procedimento de licenciamento ambiental. Os laudos referentes a estes monitoramentos deverão ser emitidos por laboratórios acreditados para a realização das análises. Relatórios trimestrais com os resultados deste monitoramento deverão ser apresentados à CETESB, contendo um resumo de eventos notáveis e das ações adotadas pela empresa para corrigir eventuais desconformidades observadas.
06. A operação do aterro deverá ser adequadamente conduzida, de modo a impedir a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser percebidas fora dos limites da propriedade do aterro e que possam causar inconvenientes ao bem estar público.
07. A Estre Ambiental S. A. deverá apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da presente Licença, relatório conclusivo de cumprimento e de monitoramento do TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 90/2000 e do TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 33/2004. Este relatório deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado no endereço <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/downloads.asp>, devendo incluir, ainda, as seguintes informações:
  - os números totais de mudas compromissadas, plantadas e efetivamente estabelecidas, para ambos os Termos de Compromisso;
  - relatórios fotográficos e croquis com a demarcação das áreas efetivamente recuperadas, com número de mudas estabelecidas, de forma isolada para cada TCRA;
  - proposta técnica de recuperação florestal complementar, de forma a cumprir integralmente as compensações ambientais assumidas por meio do TCRA 90/2000 e do TCRA 33/2004.

#### OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença de Operação é válida para ampliações do aterro sanitário de Paulínia, com a operação 6.522,68 m<sup>2</sup>, correspondente à célula 9A, da área de atividades ao ar livre de 5.178,82 m<sup>2</sup>, correspondente à célula 10A e da área de atividades ao ar livre de 14.944,86 m<sup>2</sup>, correspondente à célula 11A (17ª fase de implantação) do aterro sanitário operado pela Estre Ambiental S. A., em Paulínia, para a disposição de 5.000 toneladas/dia de resíduos sólidos urbanos e resíduos industriais de classes II-A e II-B, conforme a norma NBR 10.004 - Classificação de resíduos sólidos, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, não podendo conter líquidos livres, a ser comprovado por ensaios de Paint Filter Liquids Test, ou teor de substâncias solúveis em hexana (óleos e graxas) superiores a 5 %, em peso, com a utilização das áreas, operações e equipamentos referentes a esta fase, relacionados no Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado por ocasião da solicitação da Licença de Instalação.



**02**

Processo N°  
**37/00005/07**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/10/2017

N° **37001620**

Versão: **01**

Data: **18/10/2012**

### Ampliação

02. Os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental 90/2000 e 33/2004 são partes integrantes desta Licença, sendo que as medidas de recuperação ambiental por eles estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas.